



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria Geral]

PORTARIA IPEM/MG Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o cronograma, da regional Belo Horizonte, para execução da verificação metrológica dos instrumentos “taxímetros”, instalados em veículo táxi, conforme especifica e dá outras providências.”

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o cronograma de execução da verificação metrológica dos instrumentos “taxímetros”, instalados em veículo táxi, nos municípios de:

TAXIMETRO 2023			
Cidades	Final de Placa/Data prevista	Endereço	Horário
BELO HORIZONTE	Taxis Comuns e Especiais: FINAL 1 e 2 - 12/06/2023 A 16/06/2023 - FINAL 3 e 4 - 19/06/2023 A 23/06/2023 - FINAL 5 e 6 - 26/06/2023 A 30/06/2023 - FINAL 7 e 8 - 03/07/2023 A 07/07/2023 - FINAL 9 e 0 - 10/07/2023 A 14/07/2023 -	No escritório da Regional BH IPEM-MG -Rua Jacuí, 3921, Bairro Ipiranga - Belo Horizonte/MG	08:30h às 11:30h e 13h às 16h
BETIM			
CAETÉ			
CONFINS			
CONTAGEM			
IBIRITÉ			
JUATUBA			
LAGOA SANTA			
MATOZINHOS			
MÁRIOS CAMPOS			
NOVA LIMA			
RAPOSOS			
RIBEIRÃO DAS NEVES			
SABARÁ			
SANTA LUZIA			
SÃO JOSÉ DA LAPA			
SARZEDO			
TAQUARAÇÚ DE MINAS			
VESPASIANO			
ITABIRA	21/08/2023 a 24/08/2023 - Todas as placas	Na cidade de Itabira	21/08 - 13h às 17h

			22/08 a 23/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 24/08 - 8h às 12h
JOÃO MONLEVADE	28/08/2023 a 31/08/2023 - Todas as placas	Na cidade de João Monlevade	28/08 - 13h às 17h 29/08 a 30/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 31/08 - 8h às 12h
DIOGO DE VASCONCELOS	31/07/2023 - Todas as placas	Na cidade de Diogo de Vasconcelos	12h às 17h
MARIANA	14/08/2023 a 18/08/2023 - Todas as placas	Na cidade de Mariana	14/08 - 13h às 17h 15/08 a 17/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 18/08 - 8h às 12h
CONSELHEIRO LAFAIETE	01/08/2023 a 04/08/2023- Todas as placas	Na cidade de Conselheiro Lafaiete	01/08 - 13h às 17h 02/08 a 03/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 04/08 - 8h às 12h
OURO PRETO	07/08/2023 a 11/08/2023 - Todas as placas	Rua Padre Rolim. Na altura do nº 3.000	07/08 - 13h às 17h 08/08 a 10/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 11/08 - 8h às 12h

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e, no que couber, na Resolução nº 08/2016 CONMETRO.

Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado.

Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada. Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado.

Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação metrológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de março de 2023

Francisco José da Fonseca
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 10/03/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62114814** e o código CRC **B10F4679**.

Referência: Processo nº 2330.01.0000233/2023-49

SEI nº 62114814

IV – interagir com as Polícias Cíveis e Militares dos Estados, Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública, os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança pública, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências quanto à lavagem de dinheiro.

V – baixar instruções, ordens de serviços e/ou procedimentos operacionais padronizados para disciplinar o funcionamento do LAB-LD;

VI – manter o controle da assiduidade e do desempenho dos servidores;

VII – manter inventário dos bens sob a administração do LAB-LD

VIII – enviar à Chefia da PCMG e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sugestões para a elaboração do Plano de Atuação do LAB-LD;

IX – propor cursos, treinamentos e estágios nas áreas do conhecimento correlatas ao Combate à Lavagem de Dinheiro;

X – classificar, gerenciar, controlar e difundir, internamente, os dados e conhecimentos necessários às atividades das autoridades policiais da instituição, zelando pela importância e sigilo dos dados;

XI – receber e difundir os relatórios de inteligência e relatórios técnicos, bem como autenticar os conhecimentos produzidos pelo LAB-LD;

XII – definir procedimentos específicos para cadastramento e liberação de acesso de membros e servidores do LAB-LD aos sistemas de consultas e bancos de dados externos;

XIII – delegar atribuições ao Supervisor da Seção de Análise de Informações e Tecnologia;

XIV – buscar a permanente integração entre os integrantes da Rede de LAB-LD, orientando o desenvolvimento dos laboratórios intermediários e Básicos, os quais ficam vinculados ao padrão Avançado no que se refere às tecnologias utilizadas e às metodologias de trabalho;

XV – coordenar ações conjuntas de investigação financeira com o apoio dos laboratórios intermediários e básicos, mediante solicitação direta aos Delegados de Polícia coordenadores das unidades; e

XVI – controlar a produtividade e eficiência de todos os laboratórios integrantes da REDE, sugerir a troca de servidores que não estejam aptos para o exercício da função, além de exercer outras funções compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador do LAB-LD intermediário as funções previstas nos incisos I, II, VI, VII, X e XI atinentes aos procedimentos instaurados no seu âmbito de atribuição.

Seção II
Da Seção de Análise

Art. 6º – A Seção de Análise será composta por servidores da PCMG devidamente capacitados, exclusivos ou não, os quais serão responsáveis, dentre outras atribuições, por produzir as análises técnicas relativas à prática de Crime de Lavagem de Dinheiro.

Art. 7º – A Supervisão de Análise compete assessorar o Coordenador do LAB-LD Avançado na criação, treinamento e difusão dos LAB-LD Intermediários e Básicos em todo o estado de Minas Gerais, e ainda:

I – substituir o Coordenador em sua ausência ou durante os impedimentos;

II – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III – propor a realização de cursos, treinamentos e estágios para os integrantes da Rede de LAB-LD da PCMG; e

IV – auxiliar o Coordenador no controle, coordenação e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos LAB-LD Básico, Intermediário e Avançado.

Subseção II
Dos Analistas de Informação

Art. 8º – Ao Analista de Informação compete:

I – proceder à análise de dados relativa à prática de Crime de Lavagem de Dinheiro instaurado pelo Coordenador do LAB-LD, produzindo o respectivo Relatório de Análise Técnica ou de Análise Financeira;

II – analisar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) expedidos pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF);

III – gerenciar o Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA) nos casos que lhe compete;

IV – analisar dados investigativos e elaborar relatórios de vínculos sobre as atividades relacionadas com a investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro; e

V – processar e analisar os dados oriundos da Receita Federal, relativos às informações fiscais do Dossiê Integrado, obtidos por meio de afastamento de sigilo fiscal.

Seção II
Da Seção de Tecnologia

Art. 9º – A Seção de Tecnologia será composta por servidores da PCMG devidamente capacitados, exclusivos ou não, os quais serão responsáveis por zelar pelo funcionamento das tecnologias da Rede de Laboratórios, priorizando o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de combate à lavagem de dinheiro.

Art. 10 – A Supervisão de Tecnologia compete assessorar a Coordenação do LAB-LD em questões que envolvam tecnologia da informação, acesso às bases de dados e equipamentos inerentes às atividades da Rede de Laboratórios, visando a melhoria e o aperfeiçoamento constante das atividades desenvolvidas pelos Laboratórios Básico, Intermediário e Avançado;

I – apoiar e auxiliar na área de computação do LAB-LD realizando, quando autorizado judicialmente o espelhamento de mídias, equipamentos eletrônicos e dados computacionais, bem como a extração de dados bancários e fiscais;

II – administrar a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do LAB-LD Básico, Intermediário e Avançado, sem prejuízo das atribuições da Diretoria de Informática da PCMG;

III – definir especificações de hardware e software para soluções tecnológicas no âmbito do LAB-LD;

IV – auxiliar os demais LAB-LD no desenvolvimento de soluções em Tecnologia da Informação (TI);

V – gerir os sistemas de pesquisa disponibilizados pelo LAB-LD;

VI – prospectar inovações tecnológicas para o desenvolvimento evolutivo do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro; e

VII – sugerir normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações e dados armazenados nos sistemas, banco de dados e equipamentos técnicos, inclusive com relação à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Subseção III
Dos Analistas de Tecnologia da Informação

Art. 11 – Ao Analista de Tecnologia compete:

I – coletar e analisar dados e informações de interesse institucional, produzindo conhecimento para tomada de decisão do Coordenador do LAB-LD nos assuntos que lhe competem;

II – alimentar bancos de dados de inteligência e de apoio à investigação;

III – desenvolver os softwares de Business Intelligence e Análise de Vínculos com a finalidade de facilitar a visualização de dados e a tomada de decisão, com foco na investigação e na gestão institucional, bem como sugerir a evolução das tecnologias e as respectivas atualizações;

IV – proceder a interlocução com as instituições financeiras para transmissão dos dados bancários, financeiros ou fiscais necessários para o prosseguimento das cooperações técnicas, visando a agilidade para conclusão de recebimento das cargas de dados no SIMBA e posterior liberação das cooperações para análise; e

V – realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos de informática à disposição do LAB-LD.

Seção IV
Da Seção Administrativa

Art. 12 – A Seção Administrativa será composta por servidores da PCMG devidamente capacitados, os quais serão responsáveis por zelar pelo funcionamento do LAB-LD padrão avançado, controlar a administração de pessoal, priorizando o aperfeiçoamento da produtividade e controle interno do LAB-LD.

Art. 13 – A Inspetoria da Seção Administrativa do LAB-LD compete:

I – controlar o recebimento, o registro, a difusão e o armazenamento da documentação do LAB-LD, de acordo com os procedimentos definidos e aprovados pela Coordenação, inclusive utilizando-se dos sistemas informatizados disponíveis;

II – controlar o acesso e a pesquisa à documentação arquivada no LAB-LD;

III – zelar pelos equipamentos e materiais do LAB-LD, mantendo atualizados os termos de responsabilidade de patrimônio referentes a cada setor;

IV – auxiliar no planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas do LAB-LD;

V – organizar os expedientes administrativos do LAB-LD, recolhendo e classificando as cópias de todos os trabalhos elaborados por seus integrantes;

VI – planejar e executar o controle, guarda e cadeia de custódia do material recebido enquanto estiver sob a responsabilidade do LAB-LD;

VII – planejar e executar a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis produzidos, recebidos ou sob a guarda do LAB-LD, orientando e acompanhando o atendimento às normas do Plano de Segurança Institucional, zelando pela segurança física e eletrônica dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los, e das instalações;

VIII – fomentar e difundir a cultura de segurança de informações no âmbito do LAB-LD indicando pontos sensíveis, sugerindo prioridades e mecanismos de proteção da informação e orientando os servidores sobre os procedimentos legais e seguros para o trato de informações sensíveis, especialmente os relacionados à sua produção, difusão, armazenamento e descarte;

IX – controlar e registrar a entrada e saída de membros, servidores, prestadores e fornecedores de serviços e visitantes nas instalações do LAB-LD;

X – propor ou se manifestar em procedimentos de aquisição de sistemas e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atribuições;

XI – controlar e registrar a entrada e saída de equipamentos nas instalações do LAB-LD;

XII – controlar e registrar o uso e a conservação dos veículos oficiais à disposição do LAB-LD; e

XIII – analisar e opinar, quanto aos aspectos arquitetônicos que possam influenciar na segurança institucional, os projetos de reforma e de construção de espaços físicos, bem como avaliar as condições de segurança dos imóveis objeto de proposta de locação pelo LAB-LD.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE, DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DOS PEDIDOS

Art. 14 – Os Delegados de Polícia que necessitem apoio em investigações de alta complexidade, que exijam a análise de RIF ou a quebra de dados bancários e fiscais ou que possuam relação com a investigação financeira, poderão solicitar o apoio do LAB-LD via PCNET, no módulo denominado “Solicitações LAB-LD”, fazendo constar obrigatoriamente:

I – número de registro do procedimento instaurado;

II – CPF/CNPJ dos investigados;

III – breve resumo dos fatos investigados;

IV – objetivo a ser atingido e os questionamentos a serem respondidos; e

V – em caso de urgência, a razão da excepcionalidade.

Art. 15 – Recebido o pedido, cabe ao Coordenador-Geral analisar e decidir sobre sua admissibilidade com apoio técnico dos Supervisores do LAB-LD.

§ 1º – Não será admitido o pedido:

I – desvinculado de procedimento formalmente instaurado;

II – que contenha quesitos subjetivos ou genéricos que inviabilizem o atendimento; e

III – desprovido de informação ou documento imprescindível para sua análise.

§ 2º – Cumpre ao Coordenador-Geral, antes de decidir pela inadmissibilidade do pedido, notificar o interessado para complementação documental e/ou de informações.

Art. 16 – Os pedidos endereçados ao LAB-LD serão atendidos em ordem cronológica de registro, de acordo com a capacidade técnica e operacional do órgão.

Parágrafo único – Terão, todavia, prioridade de atendimento os pedidos:

I – que envolvam risco à segurança de membros e servidores da Instituição;

II – com evidência de risco de perecimento da prova ou objeto;

III – de prorrogação de interceptações; e

IV – formulados pelo Superintendente de Informações e Inteligência Policial e pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os órgãos da PCMG prestarão a colaboração necessária ao exercício das atribuições do LAB-LD, fornecendo-lhes dados, informações, documentos, acesso a sistemas informatizados e o apoio administrativo requeridos.

Art. 18 – A estrutura mínima dos LAB-LD avançado e intermediário deve observar o constante no anexo único.

Art. 19 – O LAB-LD poderá contar em seus quadros com servidores efetivos e comissionados, a fim de valorizar o trabalho de alta complexidade exercido na unidade.

Art. 20 – Aos servidores lotados no LAB-LD Básico e Intermediário aplicam-se, no que couber, as mesmas regras, deveres e obrigações dos demais servidores do LAB-LD Avançado.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da PCMG.

Art. 22 – Fica revogada a Resolução nº 7.310, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.
Irene Angélica Franco e Silva Leroy
Delegada-Geral de Polícia
Chefe Interina da Polícia Civil

10 1760652 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

ATO 05, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Despacho nº 381/2019/SEAPA/SPGF, bem como no artigo 37 da Lei nº 14.184/2002, art. 7º do Decreto Estadual nº 46.668/2014e, subsidiariamente, o art. 225 da Lei nº 869/1952, bem como ao inteiro teor do Despacho nº 1/2023/AGE/IPDA (58720027), CITA/NOTIFICA, durante 08 (oito) publicações consecutivas e sucessivas, o Senhor Wilton Soares Ribeiro Miranda, por encontra-se em local ignorado, incerto,não sabido ou inacessível, para defender-se/manifestar-se sobre o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributável ou retirar o Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento damulta de trânsito, referente à condução dos veículos: Wilton Soares Ribeiro Miranda, veículo HMH8305. A manifestação/defesa ou a retirada do DAE pode ser realizada na Rodovia João Paulo II, nº 4001 – Prédio Gerais – 10º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa de Minas Gerais, no horário de 9:00 às 17:00 horas.

Belo Horizonte, 01 de março de 2023.
Nicolas Pereira Campos Ferreira
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

02 1756067 - 1

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, concede:

AFASTAMENTO PRELIMINAR

Afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do artigo 144 do ADCT da CE/89, Incluído pela Emenda Constitucional Estadual nº 104, de 2020,

combinado com artigo 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal

de 1998, com a redação dada pela EC-41/03, à servidora Jacqueline Conceição Ferreira Santos, Masp 348.328-6, cargo efetivo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas em Desenvolvimento, ASGPD, Nível V, Grau B, a contar de 13/02/2023.

QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO

Nos termos do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/03, de 15.07.03, combinado com o artigo 112 do A.D.D.T., e com fundamento no art.8º, inciso IX da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020; na decisão do

Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para Administração Pública; bem como nos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais,

quinquênio administrativo aos servidores: Adriane Sales Rodrigues Bicalho, Masp 921.092-3, referente ao 7º quinquênio de exercício, a contar 17/01/2023;

Emília Arantes Assunção, Masp 1.018.536-1, referente ao 9º quinquênio de exercício, a contar 24/01/2023;

Gizelle Rodrigues Duarte, Masp 1.045.104-5, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar 21/02/2023;

Meirivânia Aparecida Vargas, Masp 1.018.465-3, referente ao 7º quinquênio de exercício, a contar 07/01/2023.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

Nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, e com fundamento no art.8º, inciso IX da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020; na decisão doSupremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para Administração Pública; bem como nos Pareceres Jurídicos de nºs. 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, 3 (três) meses de

férias prêmio, aos servidores: Leonardo Machado Natalino, Masp 1.018.602-1, referente ao 7º quinquênio,

a contar de 06/01/2023; Meirivânia Aparecida Vargas, Masp 1.018.465-3, referente ao 7º quinquênio, a contar de 07/01/2023.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO

Afastamento para usufruto de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 ao servidor Nárley Guimarães Freire, Masp 1.019.259-9, de 1 (um) mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 06/03/2023.

FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE

Converte férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor Antônio Alves de Aguiar, Masp 1.016.624-7, o saldo de 11(onze meses), sendo 2 (dois) meses referentes ao 1º quinquênio de exercício, 3 (três) meses referentes ao 2º quinquênio de exercício, 3 (três) meses referente ao 3º quinquênio de exercício e 3 (três) meses referentes ao 4º quinquênio de exercício, no cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Agrário –TDR, Nível V, Grau D, por ocasião de sua aposentadoria em 07/01/2021, conforme ato publicado em 29/09/2022.

PRORROGA O PRAZO PARA POSSE

Nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 869, de 5/7/1952, do servidor Paulo César Ribeiro, por 30 dias a contar de 08/03/2023, para o cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, DAD 3 – AG 1101196.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 1760626 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

PORTARIA Nº 2218, 10 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, Considerando a Lei Estadual nº 13.451, de 10 de janeiro 2000, que dispõe sobre a prática de medidas sanitárias para erradicação de doença animal e controle da qualidade dos produtos agropecuários;

Considerando a Instrução Normativa nº 17, de 07 de abril de 2006 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que define o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;

Considerando a Nota de Alerta emitida pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA frente às ocorrências de influenza aviária de alta patogenicidade em países da América do Sul e a necessidade de adoção imediata de medidas para mitigação do risco de introdução da doença em Minas Gerais,

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Francisco José da Fonseca

PORTARIA IPEM/MG Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Fixa o cronograma, da regional Belo Horizonte, para execução da verificação metroológica dos instrumentos “taxímetros”, instalados em veículo táxi, conforme específica e dá outras providências”.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o cronograma de execução da verificação metroológica dos instrumentos “taxímetros”, instalados em veículo táxi, nos municípios de:

Cidades	Final de Placa/Data prevista	Endereço	Horário
Belo Horizonte			
Betim			
Caeté			
Confins			
Contagem			
Ibirité			
Juatuba			
Lagoa Santa			
Matozinhos	Taxis Comuns e Especiais:FINAL 1 e 2 - 12/06/2023 A 16/06/2023 - FINAL 3 e 4 - 19/06/2023 A 23/06/2023 -FINAL 5 e 6 - 26/06/2023 A 30/06/2023 - FINAL 7 e 8 - 03/07/2023 A 07/07/2023 - FINAL 9 e 0 - 10/07/2023 A 14/07/2023 -	No escritório da Regional BH IPEM-MG -Rua Jacuí, 3921, Bairro Ipiranga - Belo Horizonte/MG	08:30h às 11:30h e 13h às 16h
Mario Campos			
Nova Lima			
Raposos			
Ribeirão das Neves			
Sabará			
Santa Luzia			
São José da Lapa			
Sarzedo			
Taquaraçu de Minas			
Vespasiano			
Itabira	21/08/2023 a 24/08/2023 - Todas as placas	Na cidade de Itabira	21/08 - 13h às 17h 22/08 a 23/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 24/08 - 8h às 12h
João Monlevade	28/08/2023 a 31/08/2023 - Todas as placas	Na cidade de João Monlevade	28/08 - 13h às 17h 29/08 a 30/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 31/08 - 8h às 12h
Diogo de Vasconcelos	31/07/2023 - Todas as placas	Na cidade de Diogo de Vasconcelos	12h às 17h

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202303110210280110.



MINAS GERAIS

Mariana	14/08/2023 a 18/08/2023 - Todas as placas	Na cidade de Mariana	14/08 - 13h às 17h 15/08 a 17/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 18/08 - 8h às 12h
Conselheiro Lafaiete	01/08/2023 a 04/08/2023- Todas as placas	Na cidade de Conselheiro Lafaiete	01/08 - 13h às 17h 02/08 a 03/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 04/08 - 8h às 12h
Ouro Preto	07/08/2023 a 11/08/2023 - Todas as placas	Rua Padre Rolim. Na altura do nº 3.000	07/08 - 13h às17h 08/08 a 10/08 - 08h às 12h e 13h às 17h 11/08 - 8h às 12h

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e, no que couber, na Resolução nº 08/2016 CONMETRO.

Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado.

Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada. Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado.

Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (RS), de acordo com legislação metrológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 10 de março de 2023

Francisco José da Fonseca - Diretor Geral.

10 1760250 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 31/1/2023, pelo qual JANDIRA SOARES ANDRADE foi nomeada para o cargo DAI-18 ID1100256.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 15/2/2023, pelo qual FLAVIANE APARECIDA LINTES DE SOUSA, MASP 1358996-5, foi exonerada do cargo DAI-18 ID1100261.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 31/1/2023, pelo qual MIRIAM DOS SANTOS GOMES foi nomeada para o cargo DAI-11 ID1100029.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RACHEL ARAÚJO SILVA CLARET, MASP 1472091-6, do cargo de provimento em comissão DAI-11 ID1100027.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RACHEL ARAÚJO SILVA CLARET, MASP 1472091-6, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 ID1100029, de recrutamento amplo.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CARLOS EDUARDO DE SOUZA GIRALDO, MASP 1354310-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-5 ID1100089, de recrutamento limitado.

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, AILANA CRISTINE RODRIGUES, MASP 1252175-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 ID1100256, de recrutamento amplo.

10 1760597 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: Renato Martins Ferreira

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RENATO MARTINS FERREIRA, MASP 14776330, do cargo de provimento em comissão DAI-31 MV1100003, a contar de 01/03/2023.

10 1760600 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 01/2019: REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, a servidora: Masp1367204-3,Gabriela de Brito Santos, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde, Nível II, Grau A,acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão deDAD-4 SU1103065, a partir de 23/02/2023.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023, Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

10 1760530 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

OBJETO DA AUDITORIA: Verificações de valores devidos a título de antecipação do imposto nas entradas oriundas de outras unidades da federação.

Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG
Belo Horizonte, 10 de março de 2023
Darcy da Silva Passos - Masp: 666.369-4
Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 - SRFII/BH

10 1760488 - 1

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM - DF/ 1º NÍVEL / CONTAGEM - I INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 30 trinta dias, a contar da publicação deste, o pagamento do crédito tributário abaixo, por meio de DAE ou parcelá-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Sobre os valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880-97. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a e decisão irrecorrível do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa. A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI, a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito(s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. PTA: 15.00072911.49
Nome: LUCIANA ROSA DE MORAIS
CPF: 414.097.106-10

Endereço: RUA DO VERBO DIVINO, 75 – CHÁCARAS COTIA - CONTAGEM – MG – CEP 32.183-050
Frederico Augusto Teixeira Barral
MASP 668.772-7 -Delegado Fiscal
Contagem, 09 de março 2023

SRF II – CONTAGEM/DF 1º NÍVEL/CONTAGEM-I INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, ou a parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, implica o encaminhamento do(s) PTA para inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa. Havendo pagamento ou parcelamento, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos primeiros 10(dez) dias do recebimento do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo anterior e antes da sua inscrição em Dívida Ativa. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo público ou privado, de proteção ao crédito. PTA: 01.002580200.90
Nome: ARQUIMIG SISTEMAS MOBILIÁRIOS LTDA
I.E.: 062.934444.00-68
Endereço: RUA EUCLAPIPTO, 354 – ARVOREDO – CONTAGEM – MG – CEP: 32.113-180
Frederico Augusto Teixeira Barral
MASP 668.772-7 - Delegado Fiscal
Contagem, 09 de março 2023

10 1760490 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL ARCOS INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação/comunicação por via postal, e com a finalidade de procederem à cobrança administrativa prevista na Resolução–SEF/MG nº 5.209 de 17/12/2018, intimamos o sujeito passivo abaixo relacionado, pessoalmente, ou por procurador habilitado, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a promover o pagamento do crédito tributário exigido através do processo infra relacionado, de sua responsabilidade, junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua São Geraldo, 416 – Centro, Arcos/MG.

Informamos que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser recolhido integralmente ou parcelado – na fase administrativa e que, pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
PTA nº 59.000027213.84 / 05.000314846.21 / 59.000060140.11
Sujeito Passivo: José Nabor Vaz / I.E.: 042336384.00-31
Endereço: Rua Jarbas Ferreira Pires, nº 440 – Loja 02. Bairro: Centro – Arcos /MG CEP: 35.588-000
Cobrigado: José Nabor Vaz – CPF.:430.056.676-34
Endereço: Rua Jarbas Ferreira Pires, nº 258. Bairro: Centro – Arcos / MG CEP: 35.588-000

Arcos, 10 de março de 2023.
Milton Antonio de Miranda – Masp 262.205-8
Chefe da AF/3º Nível/Arcos - em exercício.

10 1760493 - 1

SRF I - Juiz de Fora

ATO Nº 001/2023

DISPENSA da função de coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor RICARDO CÉSAR CRUZ DE PAULA, Servidor Municipal, do município de Coronel Pacheco/SRF I/Juiz de Fora, a partir de 31/03/2022.

ATO Nº 002/2023

DESIGNA para exercer a função de coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, a servidora FÂNIA MARIA DA SILVA, Servidora Municipal, do município de Coronel Pacheco/SRF I/Juiz de Fora, a partir de 11/04/2022.

Juiz de Fora, 10 de março de 2023.
Carlos Gustavo Baeta Damasceno
Superintendente Regional da Fazenda I / Juiz de Fora

SÁBADO, 11 DE MARÇO DE 2023 – 11

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL /MURIAÉ INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo identificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000044857.91, de 12/12/2022, pela Delegacia Fiscal /Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.
DANILO LUIZ DA SILVA
CPF: 123.935.366-98

GLAURA 58 A VILA APARECIDA OURO PRETO 35400-000 MG
Período Fiscalizado: 01/03/2018 a 17/01/2021
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 10 de março de 2023.
José Francisco Cordeiro Guimarães/Delegado Fiscal (em substituição) DF/Muriaé.

10 1760494 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.00004764-73, nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, iniciamos a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 12/03/2019 a 30/11/2022.
Intimado: Carnivurus Boutique de Carnes Ltda.
IE: 003.397522-0015

Endereço: Praça Manoel Bonito, nº 21 – Centro
CEP: 38.440-076 – Araguari – MG.

Uberlândia, 10 de março de 2023.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000045262-17, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação na Delegacia Fiscal de Uberlândia, localizada na Praça Tubal Vilela nº 165, 9º andar – Centro – CEP 38.400-186, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação ou pelo e-mail dfuberlandia@fazenda.mg.gov.br

1-comprovante de residência do proprietário do veículo no endereço de registro do veículo, no período de aquisição até a data atual para PQX-7483 referente exercícios de 2018 a 2022 em Goiânia-GO;

2- Comprovante do recolhimento do IPVA ao Estado de Minas Gerais referente aos exercícios de 2018 a 2022 para a Placa PQX-7483;

3- Apresentação da cópia de Nota Fiscal de Aquisição do Veículo PAS AUTOMÓVEL HONDA/CIVIC LXS AT.

Intimado: Rodrigo dos Santos Fernandes

CPF: 005.536.341-51

Endereço: Rua Planalto, nº 120, apto 1104 - Bairro Santa Mônica
CEP: 38.408-064 – Uberlândia - MG

Uberlândia, 10 de março de 2023.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

10 1760496 - 1

SRF II - Varginha

SRF II VARGINHA DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I, c/c art. 10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000044994.06, tendente a apurar a verificação de obrigações tributárias principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2019 a 30/06/2022

O objeto da auditoria é a análise e conferência do recolhimento do ICMS/ST sobre as entradas em operações interestaduais de mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária na empresa BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO LTDA, Inscricao Estadual 003.321213.00-83, cancelada em 18/11/2022.

Fica o sócio titular da empresa intimado a apresentar na sede da Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, endereço Av. João Beraldo, nº 986 em Pouso Alegre/MG, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, comprovantes de Recolhimento do ICMS/ST, incidente sobre as operações interestaduais de entradas de mercadorias constantes do capítulo 2. Bebidas Alcoólicas, exceto cerveja e chope, bem como do capítulo 11. Materiais de Limpeza, item 10, CEST 11.010.00 – Álcool etílico para limpeza, ambos do Anexo XV, parte 2, do RICMS, referentes às NF-e(s) do período em que foi responsável pela empresa. Titular Pessoa Física: Joice de Jesus dos Santos - CPF 439.570.228-78. Período em que foi titular pessoa física da empresa: 30/10/2019 a 11/08/2021.

Endereço: Rua Tenente João Firmino Alves 7-55 – Parque Paulista - Bauru-SP CEP. 17.031.360

Contribuinte: BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO LTDA.

Inscrição Estadual: 003321213.00-83

Pouso Alegre, 09 de março de 2023.

Carlos Eduardo Lima Ferreira

Delegado Fiscal-DF/Pouso Alegre

10 1760502 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 04/2023

Institui comissão para revisão do Plano de Integridade, nos termos do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI. O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais no uso de atribuição prevista no artigo 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020 e o disposto no Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022. RESOLVE: Art. 1º Fica instituída comissão destinada a promover a revisão do Plano de Integridade da Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG, aprovado em 03 de agosto de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI. Art. 2º A comissão será coordenada pela servidora Cyntha Botelho Valle – MASP 669.531-6, da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, e composta pelos seguintes representantes: I – Dóris Aparecida Autran – MASP 1.156.860-7, da Controladoria Seccional; II – Jacqueline Maria da Piedade Calixto – MASP 1.391.394-2, da Diretoria Operacional; III – Heitor Serra Vieira de Souza – MASP 1.161.933-5, da Diretoria de Planejamento, Gestão

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202303110210280111.

